



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- DECRETO Nº 8.579, DE 16 DE ABRIL DE 2024 -

“Dispõe sobre estado de emergência no recolhimento, apreensão e controle de animais de grande porte nas vias públicas, logradouros públicos e locais de risco e dá outras providências.”.....

CÍCERO JUSTINO DA SILVA, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No exercício do cargo e uso de suas atribuições legais e face ao constante no processo eletrônico nº 1894/2023; e

Considerando o crescente número de animais soltos ou abandonados nas vias e logradouros públicos do município, espaços públicos e ou privados sem autorização, bem como os inúmeros transtornos causados;

Considerando que a permanência de animais soltos ou abandonados nas vias públicas e logradouros dificultam a circulação e o tráfego de veículos;

Considerando o iminente risco de ocorrência de acidentes nas vias públicas em virtude da circulação dos animais de grande porte que pode levar a óbito os animais e pedestres;

Considerando ainda o fato de jardins, praças, plantações privadas e demais espaços públicos e privados serem severamente danificados pelos animais;

Considerando a estrutura corporal dos animais de grande porte e a possibilidade de ocorrência de impacto direto ou indireto em postes, veículos e estruturas que representaria a interrupção do fornecimento de energia elétrica, água e comunicações gerando transtornos à população;

Considerando que a convivência de animais de grande porte em concentrações urbanas suscita implicações substanciais à saúde pública devido a potencial transmissão de zoonoses;

Considerando que o aumento de animais de grande porte transitando em vias públicas representa ameaças como competição por recursos, atropelamentos e conflitos com humanos, incluindo estresse por interações negativas fora de seu habitat, prejudicando assim seu bem-estar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Considerando que animais de grande porte sem o devido manejo podem contribuir para a degradação ambiental ao pisotear vegetação nativa, compactar o solo e contaminar corpos d'água com resíduos orgânicos afetando o ecossistema local;

Considerando que a captura de animais de grande porte soltos de forma irregular mostra-se como uma medida que atinge a conscientização sobre posse responsável, incentivando cuidado adequado e respeito às leis e regulamentações do Poder Público;

Considerando por fim o teor da Complementar nº 202, de 17 de novembro de 2023, o Decreto Municipal nº 8.518, de 23 de janeiro de 2024 e também, o Chamamento Público nº 01/2024, publicado no Diário Oficial Eletrônico em 5 de março de 2024,

DECRETA:

Art. 1º Será apreendido e recolhido todo e qualquer animal de grande porte, encontrado solto ou amarrado, sem qualquer supervisão, em vias e logradouros públicos (áreas verdes ou institucionais, entre outros) ou privados e afins, que não possuam elementos de fechamento para as vias públicas, nos termos e condições do artigo 35, da Lei Complementar nº 202, de 17 de novembro de 2023.

§ 1º As condições de apreensão, trato, manejo e formalizações a realizar-se com os animais apreendidos, seguirão os termos do Decreto Municipal nº 8.518, de 23 de janeiro de 2024, bem como, o Chamamento Público nº 01/2024 publicado em 05 de março de 2024.

§ 2º Enquanto durar o Estado de Emergencial de captura de animais de grande porte soltos colocando em risco a saúde pública, o § 4º do artigo 2º do Decreto Municipal nº 8.518, de 23 de janeiro de 2024, passará a ter a seguinte redação:

“§ 4º Os animais apreendidos em conformidade com as disposições dos incisos I, III, IV e VI do § 2º serão recolhidos a um local apropriado para esse fim e permanecerão à disposição de seus respectivos proprietários ou responsáveis. Estes poderão resgatá-los dentro de um prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devendo requerer por meio de protocolo digital (<https://pirassununga.sp.gov.br/protocolo/>) dirigido a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Secretaria de Meio Ambiente juntando documentação de identificação e comprovação da propriedade do animal (como comprovante de compra, carteira de vacinação/vermifugação, fotografias com o animal, entre outros). O resgate será condicionado ao pagamento das despesas de transporte, estadia e assistência médico veterinária, bem como dos medicamentos necessários em caso de doenças e/ou ferimentos, custos de alimentação e microchipagem, nos termos da Lei.” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e manter-se-á em vigor até a constatação da cessação do estado de emergência ocasionado pela soltura indiscriminada de animais de grande porte soltos em nossa cidade.

Pirassununga, 16 de abril de 2024.

CÍCERO JUSTINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Pirassununga.

ANA LIDIA DE SOUZA PELAIS.
Secretária Municipal de Administração.
dag/.